



PAULO
JORGE
NEVES
DOS
SANTOS

Assinado de
forma digital
por PAULO
JORGE NEVES
DOS SANTOS
Dados:
2020.03.27
16:13:59

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MARKETING DIGITAL



Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto principal a aquisição de serviços de marketing digital, nomeadamente o planeamento e gestão de campanhas de publicidade paga nas redes sociais.
2. É intenção do Teatro Municipal de Faro, Serviços Municipalizados (TMF) dar continuidade ao posicionamento que definiu para a sua presença nas redes sociais, nomeadamente ao nível da estratégia de conteúdo e estilo de comunicação.
3. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) adotada pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 de 28 de novembro de 2007, o presente procedimento de aquisição de serviços tem a seguinte classificação: CPV – 72315200-8 Serviços de Gestão de Redes de Dados, melhor especificados no Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O presente caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
 - c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3ª

Vigência do contrato

O contrato a celebrar mantém-se em vigor até 31/12/2020, ou até a verba se esgotar, o que ocorrer primeiro, com início de vigência após a outorga do contrato.

Cláusula 4ª

Especificações técnicas

1. Os trabalhos objeto do presente Caderno de Encargos têm as seguintes características técnicas:
 - a) Gestão de contas;
 - b) Gestão de campanhas;
 - c) Campanhas de Publicidade em Redes Sociais.



Cláusula 5ª

Obrigações do Adjudicatário

1. Principais obrigações do adjudicatário:
 - a) Conhecer em pormenor a programação apresentada no Teatro das Figuras;
 - b) Acompanhar eventuais alterações à programação agendada
 - c) Conhecer profundamente o funcionamento do Gestor de Anúncios das redes sociais, em que o Teatro das Figuras está presente
 - d) Acompanhar a evolução das campanhas publicitárias
 - e) Manter atualizada a listagem das campanhas realizadas e horas de trabalho alocadas;
 - f) Desempenhar as suas funções em subordinação aos objetivos do serviço e na perspetiva da prossecução do interesse público;
 - g) Guardar segredo profissional relativamente aos factos de que tenha conhecimento em virtude do exercício das suas funções e que não se destinem a ser do domínio público;
 - h) Cumprimento dos requisitos e especificações técnicas previstas na legislação em vigor para o setor em questão.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6ª

Condições e Prazos de entrega

O planeamento da prestação deste serviço e respectivos prazos de entrega será definido em função da programação e restantes actividades agendadas para o Teatro das Figuras.

Cláusula 7ª

Preço contratual

1. O preço máximo que o Teatro Municipal de Faro – SM se propõe a pagar pelo serviço objeto do contrato é de € 4.750,00 (Quatro mil setecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante é responsável por pagar ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada,



o qual que não pode exceder o preço base fixado, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

3. O preço referido no número UM desta Cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 8ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo TMF serão pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais podem ser emitidas em função dos suportes concluídos.
2. Em caso de discordância por parte do TMF, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito.

Cláusula 9ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas directamente na plataforma de compras públicas em www.acingov.pt.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 10ª

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissa observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente do Tribunal da Comarca de Faro/Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, em razão da matéria.

Cláusula 11ª

Força Maior

São considerados casos de força maior, greves e lutas sindicais alheias às partes, manifestações, atuação das entidades governamentais, epidemias, guerra, embargos económicos, terremotos, fogo, inundações ou desastres naturais.



Cláusula 12ª
Gestor do Contrato

De acordo com o artigo 290-A do referido diploma de compras públicas, é designado como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, o senhor Vítor Gil Fernandes Silva, com o cargo de Diretor-Delegado deste serviço.